

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0670/78

INTERESSADO: Andréa Victor Wolffenbutell

ASSUNTO : Equivalência de estudos (Convalidação de matrícula)

RELaTORa : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1650/78 - CPG - APROVADO EM 13/12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Andréa Victor Wolffenbutell, filha de Faustino wolffenbuttel e de Laís Victor Wolffenbutell, nascida a 30 de março de 1962 no Rio de Janeiro, domiciliada e residente à av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1666, aptº 52, Brooklin, Capital, tendo realizado estudos em escola de país estrangeiro, solicita através de sua progenitora pronunciamento deste Conselho Estadual de Educação, após audiência dos órgãos da Secretaria da Educação do Estado.

É o seguinte o histórico escolar da requerente :

- 1- Em 1969 cursou a 1ª série do 1º grau no GESC São Paulo, na Capital (fls 5).
- 2- Em 1970 cursou a 2ª série no Liceu Eduardo Prado (fls.6).
- 3- Cursou a 3ª, 4ª e 5ª séries no Colégio Adolfo Alsina, em Buenos Aires, Argentina, respectivamente em 1971, 1972 e 1973 (fls. 7,8, 9 e 10)
4. Voltando ao Brasil em 1974, ingressou no Instituto Santa Helena, na cidade de Belo Horizonte, onde cursou a 1º semestre da 6ª série conforme documento de fls. 11, 12 e 13.
5. Em 1974, tendo voltado a residir em Buenos Aires, concluiu no Colégio Domingos Faustino Sarmiento, nessa cidade, a 6ª série do 1º grau.
6. Em 1976, voltando ao Brasil, solicitou matrícula na EEPG "Ennio Voss", Capital, onde cursou e concluiu a 7ª série (fls.18).
- 7- Em 1977 concluiu ao mesmo Estabelecimento de ensino a 8ª série (fls.19).
8. Está cursando a 1ª série do 2º grau no Instituto Mackenzie .

2. APRECIÇÃO:

O protocolado está bem Instruído e contém todas as informações necessárias à apreciação do caso.

Foi encaminhado a este Conselho por se tratar de pedido de equivalência que não foi formulada em tempo hábil pela aluna e pela escola que a acolheu.

A solicitação encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65, na Deliberação CEE n° 24/75, homologada pela Resolução SE de 18/09/75, na Resolução SE n° 82 de 5 publicada a 06/03/76, na Resolução SE n° 111 de 30 publicada a 31/03/76, bem como na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Andréa Victor Wolffenbuttel podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 6ª série do 1º grau. Ficam portanto convalidados sua matrícula efetuada na 7ª série da EEPSP "Ennio Voss" em 1976, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 25 de novembro de 1978

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Wack Bucno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. MQACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES

Presidente